

Porto Alegre, 1º de novembro de 2022.

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Pregão Eletrônico CREF2/RS 02/2022

**Processo Administrativo:** PAC 2210/2022

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., CNPJ 03.644.009/0001-23, ora IMPUGNANTE, contra Edital 002/2022 do Pregão em referência, cujo objeto é contratação de serviços continuados de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), com limpeza e conservação, por quilometragem livre, durante 12 (doze) meses consecutivos, em caráter permanente, para uso representativo, administrativo e de fiscalização do CREF2/RS, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

### DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 20.1 do Edital c/c art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Desse modo, observa-se que o IMPUGNANTE encaminhou sua petição, por meio de mensagem, eletrônica ao endereço [liziane.soares@crefrs.org.br](mailto:liziane.soares@crefrs.org.br), no dia 28/10/2022, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 07/11/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### DAS RAZÕES

4. Insurge-se a IMPUGNANTE em face de suposta não definição a respeito do prazo de entrega dos veículos a serem locados no instrumento convocatório.

5. Suscita que a suposta omissão presente no Edital compromete o caráter competitivo do certame. Sustenta a ilegalidade do ato e requer a alteração no instrumento convocatório, uma vez que as exigências pertinentes à entrega do objeto do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nos princípios constitucionais e do direito público, no tocante à Administração Pública.

6. Salaria que a fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante além da complexidade do produto solicitado, considerando que são bens duráveis, e portanto a sua fabricação e posterior aquisição demandam tempo, das fábricas montadoras, além disso, para que o veículo seja adequado a todas as especificações solicitadas em edital, é necessário estipular um prazo razoável, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

7. Ao final, requer que seja provida a impugnação para: a) Que seja admitida a presente impugnação ao instrumento convocatório ante sua tempestividade; b) Que seja retificado o edital, para que seja incluído o prazo de entrega adequado para a entrega do objeto do edital, de 60 (sessenta) dias e que seja possibilitada a prorrogação do mesmo, justificadamente. c) Seja suspenso o presente processo licitatório. d) Seja republicado o edital da presente licitação para que empresas capazes de executar o contrato

satisfatoriamente sejam capazes de analisar o presente certamente e possam participar com as melhores ofertas para a Administração Pública.

## DO JULGAMENTO

8. Não se vislumbra necessidade de alteração do edital quanto à alegada ausência de prazo de entrega, tendo em vista que o Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, no Capítulo 4 Requisitos da Contratação, item 4.1, reproduzido abaixo, deixa claro o prazo de entrega do objeto:

*4.1 A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 10 (dez) dias a contar da data do firmamento do contrato, ficando os mesmo à disposição do CONTRATANTE em caráter permanente durante a vigência do contrato.*

9. Para além da apresentação de prazo para entrega dos veículos, o Edital, no mesmo Capítulo 4, apresenta a possibilidade de aceitação de objeto similar com requisitos diferenciados, no caso de necessidade da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15, sendo plenamente adequado aos termos da impugnação em voga. Transcreve-se o item abaixo:

*4.10.3 Na ocorrência de circunstâncias não previstas neste Termo, desde que alheia à vontade da CONTRATADA, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE veículos com até 60.000 km (sessenta mil quilômetros), com as mesmas características relacionadas no item 1.1, pelo prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias, mediante apresentação de justificativa formal da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.*

10. Isto posto, após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe, interposta pela empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., CNPJ 03.644.009/0001-23, mantendo-se os termos do Edital, sem necessidade de suspensão ou republicação.

11. Portanto, o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Liziane do Espírito Santo Soares

Pregoeira